

Portaria nº 575, de 13 fevereiro 1987
Modificado por [Anônimo](#) em 15/10/2010 às 15h51m

Remoção de casal de diplomatas

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, usando da atribuição que lhe confere o artigo 85, item II da Constituição e de conformidade com o disposto no artigo 19, o parágrafo 3º do regulamento do Pessoal do serviço Exterior, aprovado pelo decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, e tendo em vista o Decreto-lei nº 2.234, de 23 de janeiro de 1985, resolve:

Art. 1º - Marido e mulher, ambos funcionários da Carreira de Diplomata, somente em conjunto e simultaneamente poderão ser removidos para o mesmo posto ou para postos diferentes na mesma sede, nos termos da Lei e do Regulamento do Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986.

Art. 2º - Nas remoções de que trata o artigo 1º, apenas um dos cônjuges fará jus, por opção, à percepção da indenização de Representação no Exterior, prevista no artigo 16 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972.

Art.3º - Aplica-se o disposto nos artigos anteriores ao casal de companheiros, ambos funcionários da Carreira de Diplomata que, por impedimento relevante, não hajam podido contrair matrimônio civil.

Art. 4º - O montante relativo à ajuda de custo e os limites de cubagem e de peso, para efeitos de translação da bagagem de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, serão calculados de acordo com a classe do Diplomata optante, vedada a percepção de idênticos benefícios por seu cônjuge ou companheiro.

Art. 5º - O órgão de pessoal expedirá instruções a serem observadas para aplicação desta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Roberto de Abreu Sodré